



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039227/2019-SEFP, nos termos do Padrão nº 05/2002.

Processo SEI nº: 00040-00014962/2019-15

SIGGo nº: 039227

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 3.154.394, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.958.526-49, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019](#), alterada pela [Portaria nº 176, de 22 de maio de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.278.154/0001-02, com sede na Rua Florêncio Câmara, sala A, nº 354, São Leopoldo - RS, CEP nº 93.020-670, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ AUGUSTO FRANÇA PINTO**, portador da cédula de identidade nº 1014462061 SSP/PC RS, inscrito sob CPF/MF nº 340.028.390-87, na qualidade de procurador legal, conforme procuração de livro nº 303, fl. 043, lavrada no 2º Tabelionato de Notas de São Leopoldo, em 11/03/2019, celebram o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Projeto Básico (23195438), da Proposta da CONTRATADA (23514041 - fl. 1 a 26), e da justificativa de Dispensa de Licitação (23195438 - item 03), todos juntados ao Processo SEI-GDF nº 00040-00014962/2019-15 e que passam a integrar o presente instrumento, nos termos do inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, das Leis Distritais nº 5.525/2015, nº 4.794/2012, nº 4.766/2012, nº 5.061/2013, do Decreto Distrital nº 34.466/2013, da Decisão nº 3500/1999 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG e alterações, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, dos Decretos Distritais nº 36.520/2015, nº 39.453/2018, nº 25.937/2005, nº 26.851/2006 e suas alterações e em conformidade com as determinações contidas nas Decisões nº 1578/2019, nº 1164/2018, nº 29/2017, nº 14/2018 – TCDF, além das demais normas legais aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO EMERGENCIAL, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/1993, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, **Lote nº 02**, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico (23195438), e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA (23514041 - fl. 1 a 26) e da justificativa de Dispensa de Licitação (23195438 - item nº 3), conforme detalhamento a seguir:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - LOTE 04			
DESCRIÇÃO	VALOR PARCIAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (180 DIAS)
44H	R\$ 690.324,71	808.622,62	R\$ 4.851.735,72
12X36H	R\$ 118.297,91		

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 4.851.735,72 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.2990.0008

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.37.02

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de **R\$ 4.851.735,72 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2019NE06428** (23564560), emitida em 07/06/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal;

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho;

VI - Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas);

VII - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do CONTRATO ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao CONTRATO, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

VIII - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante de pagamento emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente CONTRATO; e

IX - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao CONTRATO, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada da garantia do respectivo CONTRATO; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este CONTRATO terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, **a contar do dia 10 de junho de 2019**, em conformidade com o disposto no Inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, vedada a sua prorrogação, devendo o presente instrumento contratual ser rescindido tão logo concluído o procedimento licitatório regular em andamento, no bojo do Processo nº 00410-00023729/2017-98, sem direito a indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 242.586,78 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho será prestado, devendo ter a aprovação do gestor do CONTRATO de forma antecipada e que deverá ser avisada com antecedência mínima de três dias úteis à CONTRATADA e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos (23195438).

10.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

10.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.7.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

10.7.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

10.7.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10.7.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8 - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.8.1 - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de vale-transporte, vale-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.8.2 - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.8.3 - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do CONTRATO.

10.9 - Analisar, quando da extinção ou rescisão do CONTRATO de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento, os documentos exigidos pelo item 2.1, alínea “d”, do Anexo VIII-B – Fiscalização Administrativa da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, prorrogável por igual período, justificadamente.

10.10 - Cabe aos órgãos do CONTRATANTE indicar o gestor do CONTRATO, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei nº 8.666/93, compete assegurar-se que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA deverá comprovar por ocasião da cobrança os serviços executados e devidamente atestados pelo Executor Local do CONTRATO.

11.2 - Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente do CONTRATANTE passará a fazer parte do CONTRATO e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

11.3 - A CONTRATADA deve estar ciente que Administração poderá, em virtude do princípio da oportunidade e conveniência, remanejar os postos de serviços para qualquer área do Distrito Federal.

11.3.1 - Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas neste CONTRATO, no Projeto Básico (23195438) e Proposta de Preço (23514041 - fl. 1 a 26).

11.4 - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

11.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6 - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

11.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico (23195438), ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.9 - Deverá se responsabilizar pelo treinamento de qualificação dos empregados necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive daqueles que farão as substituições.

11.10 - Deverá apresentar ao fiscal do CONTRATO, no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que houver novo empregado que se vincule à prestação do CONTRATO, o Certificado de curso referente ao treinamento de qualificação de todos os trabalhadores alocados nas atividades objeto do Projeto Básico (23195438).

11.11 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

11.12 - Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

11.12.1 - Quanto ao Equipamento de Proteção Individual (EPI) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que houver novo empregado que se vincule à prestação do CONTRATO:

11.12.1.1 - Ficha de controle de entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI) de todos os trabalhadores alocados nas atividades objeto deste CONTRATO e do Projeto Básico (23195438).

11.12.1.2 - Certificado de curso para o correto uso dos EPIs de todos os trabalhadores alocados nas atividades objeto do presente CONTRATO e do Projeto Básico (23195438).

11.12.1.3 - Certificado de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) emitido pelo MTE, válidos durante o período de execução dos serviços.

11.13 - Cabe à CONTRATADA quanto aos EPI e EPC:

11.13.1 - Adquirir equipamentos adequados ao risco de cada atividade e aos tamanhos dos seus empregados.

11.13.2 - Exigir seu uso.

11.13.3 - Fornecer aos empregados somente equipamentos aprovados pelo órgão nacional competente em segurança e saúde no trabalho.

11.13.4 - Orientar e treinar os empregados sobre o uso, guarda e conservação adequado.

11.13.5 - Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado.

11.13.6 - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

11.13.7 - Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

11.14 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste CONTRATO e no Projeto Básico (23195438), sem repassar quaisquer custos a estes.

11.15 - Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g", do item 10.1, do Anexo VIII-B, da IN SEGES/MP nº 05/2017, se regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

11.16 - Apresentar a relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

11.16.1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

11.16.2 - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

11.16.3 - Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do CONTRATO.

11.16.4 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do CONTRATO administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.17 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.17.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

11.17.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.17.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

11.17.4 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

11.17.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

11.18 - Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do CONTRATO, sendo que a não substituição acarretará em glosa na fatura, de acordo com o subitem 11.56.

11.19 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

11.20 - Não incluir nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

11.21 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.22 - Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do CONTRATO, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.22.1 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, a exemplo da falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, então os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.22.2 - Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, doravante denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII-B, XII e XII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações.

11.22.3 - Eventual saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do CONTRATO, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.23 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

11.24 - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

11.25 - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico (23195438).

11.26 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

11.27 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.28 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.28.1 - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.28.2 - Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.28.3 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.29 - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da Dispensa.

11.30 - Para a realização do objeto da dispensa, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que de que a mesma possui ou instalará escritório no Distrito Federal com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

11.31 - Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do CONTRATO.

11.32 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.33 - Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

11.33.1 - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.33.2 - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item anterior, sem a regularização da falta, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.33.3 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

11.34 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 e da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.35 - Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

11.36 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

11.37 - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º -C do art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.38 - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C, do art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos Arts. 17, inciso XII, 30, §1º, inciso II e 31, inciso II, ambos da referida Lei Complementar.

11.39 - Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.40 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.41 - Arcará com todos os custos inerentes ao equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive no que tange ao número de funcionário informado em sua proposta, momento no qual, a empresa deverá alocar seu quantitativo de pessoal para a completa execução do objeto, não sendo admissível o acréscimo de pessoal a *posteriori*.

11.42 - Arcará com todo e qualquer custo judicial que possa vir a ocorrer durante e após o término do pacto firmado com a CONTRATANTE, de modo que esta assuma eventuais descumprimentos de normas vinculantes ao exercício de seus profissionais, eventuais obrigações trabalhistas, previdenciárias e outros.

11.43 - Isentar integralmente a CONTRATANTE de eventuais ações trabalhistas que possam incorrer tanto durante a execução, bem como, àquelas que porventura possam vir a surgir após o término do CONTRATO.

11.44 - Deverá apresentar um seguro garantia que verse sobre a cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários inadimplidos e, ainda:

11.44.1 - Cobertura no decorrer do CONTRATO, sem a necessidade do trânsito em julgado de ação judicial;

11.44.2 - Respeitando integralmente os elementos preconizados pela Circular Susep nº 477, de 30 de Setembro de 2013 (contemplando as modalidades I, II, III e IV).

11.45 - Sujeitar-se à retenção da garantia contratual e dos valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, até a comprovação (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

11.46 - Providenciar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que comprove a incidência de insalubridade (atestando o grau da mesma – máximo, médio ou mínimo) ou periculosidade, bem como se a atividade apontada como insalubre ou perigosa consta nas relações das NR-15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.47 - O pagamento do adicional de insalubridade fica condicionado à:

11.47.1 - realização da perícia;

11.47.2 - entrega do laudo pericial;

11.47.3 - validação do laudo pelo setor competente da CONTRATANTE.

11.47.4 - Durante a vigência do CONTRATO, se vier a ser constatada, na forma da legislação, a existência de algum posto de serviço insalubre, não constante no Projeto Básico (23195438), os seus custos

relativos ao pagamento do adicional deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO suportado pela CONTRATANTE.

11.48 - Se constatada a incidência do adicional insalubridade, fica a CONTRATADA obrigada a pagá-lo aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta dispensa que tenham direito à percepção do mesmo, desde o início de sua execução.

11.49 - Terá direito, retroativamente, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, se, e somente se, o laudo pericial for entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, não passível de prorrogação.

11.49.1 - Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO somente terão vigência a partir da data de apresentação do laudo pericial junto à unidade fiscalizadora/gestora da CONTRATANTE.

11.50 - A não apresentação do laudo pericial dentro do prazo estipulado, de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, ensejará sanções à CONTRATADA pelo descumprimento parcial do CONTRATO.

11.50.1 - A CONTRATADA será a única responsável pelas remunerações retroativas a seus funcionários.

11.51 - Em caso de alteração no ambiente de trabalho e/ou de mudança nas atividades exercidas, a CONTRATADA deverá realizar nova perícia técnica, conforme previsto no parágrafo 3º, do art. 58, da Lei nº 8213/91, cujo laudo pericial resultante tem o prazo de 60 (sessenta) dias, não prorrogável, a contar da data do evento que lhe deu causa, para ser entregue à CONTRATANTE.

11.51.1 - Terá direito, retroativamente, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, a partir da data da alteração no ambiente de trabalho e/ou da mudança nas atividades exercidas, se, e somente se, o laudo pericial for entregue no prazo.

11.51.2 - Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO somente terão vigência a partir da data de apresentação do laudo pericial junto à unidade fiscalizadora/gestora da CONTRATANTE.

11.52 - Manter quantitativo de funcionários alocados no CONTRATO, conforme informado na planilha final homologada na Dispensa ou posteriormente atualizada por acréscimos e supressões, sob pena de glosa das faturas quando o quantitativo for inferior ao constante na planilha final homologada na Dispensa ou posterior atualização por acréscimos e supressões. Ademais, as glosas serão baseadas na planilha mencionada, utilizando-se como referência os preços unitários dos postos não alocados, excluindo-se do valor unitário, o valor referente a insumos diversos.

11.52.1 - Não serão considerados para o quantitativo de funcionários, os dias de faltas e atestados, aviso prévio não trabalhado, férias ou afastamento por licenças.

11.52.2 - O valor da glosa por dia de falta sem substituição de 1 (um) funcionário seguirá as seguintes regras:

11.52.2.1 - Para postos de trabalho com jornada de 44 horas semanais, o valor glosado por dia (VG) será o valor do posto de trabalho (VP) dividido pelos dias úteis do mês em que a falta ocorreu (D), conforme exemplo do item 16.49.2.1 do Projeto Básico (23195438).

11.52.2.2 - Caso o posto de trabalho com jornada de 44 horas semanais não compense o horário de sábado durante a semana, será adicionado, para o cálculo dos dias úteis, um dia útil a mais a cada dois sábados do mês.

11.52.2.3 - Caso a CONTRATADA tenha em seu quadro de funcionários, outras jornadas de trabalho não constantes na proposta comercial, como por exemplo, 20 ou 30 horas semanais, o valor do posto de trabalho será calculado de forma proporcional à jornada de 44 horas semanais, conforme exemplo do item 16.49.2.3 do Projeto Básico (23195438).

11.52.2.4 - Para postos de trabalho com jornada de 12x36 horas, o valor glosado por dia (VG) será o valor do posto de trabalho (VP) dividido pelo total de horas de prestação de serviço do posto no mês (HM),

posteriormente multiplicado por 12 (doze), carga horária diária do posto de trabalho, conforme exemplo do item 16.49.2.4 do Projeto Básico (23195438).

11.52.2.5 - Se em determinado mês, o quantitativo final de funcionários exceder o informado na planilha final homologada na Dispensa ou posteriormente atualizada por acréscimos e supressões, não será compensado nos meses subsequentes.

11.53 - Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, Plano de Atividades para cada tipo de área a ser realizado os serviços, identificando a quantidade de profissionais que desenvolverão as atividades.

11.54 - Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, Cronograma de execução semestral da limpeza de vidros e esquadrias internas, indicando local, data e periodicidade da limpeza, observando a periodicidade estabelecida no Anexo X – Especificações Técnicas para Execução dos Serviços de Limpeza. Apresentar na assinatura do CONTRATO os seguintes documentos:

11.54.1 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

11.54.2 - Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

11.54.3 - Termo de compromisso sob as penas da Lei, que a empresa apresentará obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), que comprove o enquadramento de seus funcionários dentro das faixas remuneratórias inerentes ao adicional de insalubridade:

11.54.3.1 - A Interessada estará ciente de que tal Laudo a ser apresentado no referido prazo estará condicionado à análise e validação perante a Divisão de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, a qual emitirá o documento final quanto às informações apresentadas neste documento.

11.54.3.2 - Este Laudo deverá validar a informação dimensionada na proposta da interessada quanto ao número de funcionários alocados na prestação dos serviços e suas respectivas faixas remuneratórias no que tange ao adicional de insalubridade a ser efetivamente pago a este, de acordo com a metodologia de trabalho a ser adotada pela interessada, no que tange a alocação destes funcionários nas áreas de maior ou menor incidência deste adicional.

11.55 - Deverá respeitar às disposições normativas previstas nas Leis Distritais nº 4.182/2008 (Da Política de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar no Trabalho), nº 4.799/2012 (Da Obrigatoriedade do Fornecimento de Plano de Saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal).

11.56 - Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

11.57 - Contratar, prioritariamente, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, os trabalhadores já inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, em consonância com a Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.58 - Aproveitar os empregados vinculados à empresa antecessora cujo CONTRATO foi rescindido ou encerrado, nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012.

11.59 - Ficará obrigada a oferecer curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos seus funcionários, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, caso tenha mais de 20 (vinte) empregados contratados, nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017.

11.60 - Uniformes

11.60.1 - Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

11.60.2 - O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, conforme quadro a seguir:

10.1-Usos gerais			10.2-Usos seletivos	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
10.1.1	Jaleco de brim ou camiseta	4 unidades	10.2.1	EPI - Luvas de PVC resistentes - cano longo ^{1,3}
10.1.2	Calça em brim profissional, com elástico	4 unidades	10.2.2	EPI - Óculos de proteção ¹
10.1.3	Botas com solado de borracha ou tênis	4 pares	10.2.3	EPI - Cinto de segurança ¹
10.1.4	Meias	4 pares	10.2.4	EPI - Máscara de proteção ¹
10.1.5			10.2.5	Filtro solar ²
10.1.6			10.2.6	Capa de chuva ²
10.1.7			10.2.7	Galochas ¹
(1) Disponibilização ao posto sujeita à comprovação das necessidades locais.				
(2) Itens de uso restrito a serventes executores de serviços externos.				
(3) As cores das luvas de cano longo destinadas à execução de serviços de limpeza em ambientes sujeitos a agentes contaminantes - banheiros e vestiários, por exemplo - devem diferir das cores das luvas de uso geral.				
(4) Materiais destinados a todos os itens, se necessário.				

11.60.2.1 - Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.60.2.2. - Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

11.60.2.3 - Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes quanto ao tecido, cor e modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.60.2.4 - O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

a) 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do CONTRATO, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.60.2. 5 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.60.2.6 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

11.60.2.7 - A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

11.61 - Materiais a serem disponibilizados

11.61.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e utensílios necessários, de qualidade mínima a seguir estabelecida, promovendo sua substituição quando necessário.

11.61.2 - Os materiais necessários para limpeza de áreas ou equipamentos/objetos que não fazem parte do escopo da limpeza como, por exemplo, cozinhas, núcleos especializados, assim como material para limpeza de equipamentos de laboratórios não serão objetos de fornecimento abrangidos neste CONTRATO.

11.61.3 - Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá estar provida de recursos (maquinários, equipamentos ou veículos) que permitam o recolhimento pleno de todos os resíduos que venham a ser produzidos na execução dos trabalhos previstos neste CONTRATO, sendo vedada a utilização de recursos que produzam ruídos e venham a atrapalhar as atividades administrativas da CONTRATANTE (Ex.: tobata).

11.61.4 - A relação de materiais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços juntamente com as especificações mínimas encontram-se no **Anexo VIII** do Projeto Básico (23195438).

11.61.5 - A CONTRATADA é encarregada de dimensionar os materiais necessários para a execução dos serviços, se responsabilizando pelos custos, nos termos do **Anexo VIII** do Projeto Básico (23195438).

11.61.6 - A relação dos equipamentos não se trata de uma lista exaustiva, sendo obrigação da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a correta prestação dos serviços, como por exemplo: aspirador de pó, carrinhos de limpeza multifuncional kit MOP, lavadoras de alta pressão, máquina de varrer, vaporizador e higienizador, kit para limpeza de vidros (incluindo extensão telescópica), espanador eletrostático, etc.

11.61.7 - A CONTRATADA deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

11.61.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente quando de sua constatação.

11.61.9 - Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

11.62 - Obrigações e responsabilidades da contratada na observação de boas práticas ambientais

11.62.1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela CONTRATADA, tais como:

11.62.1.1 - Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11.62.1.2 - Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como:

11.62.1.2.1 - Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros.

11.62.1.2.2 - Saboneteiras e toalheiros quebrados.

11.62.1.2.3 - Lâmpadas queimadas ou piscando.

11.62.1.2.4 - Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia.

11.62.1.2.5 - Tomadas e espelhos soltos.

11.62.1.2.6 - Fios desencapados.

11.62.1.2.7 - Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras.

11.62.1.3 - Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

11.62.1.4 - Atuar, o supervisor, os encarregados e os líderes de turma, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA.

11.62.1.5 - Verificar, ao remover o pó de cortinas ou persianas, se estas não se encontram em locais que impedem a saída do ar dos condicionadores ou aparelhos equivalentes.

11.62.1.6 - Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras, etc., verificando, entre outros, se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, o estado dos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas.

11.62.1.7 - Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, conforme orientações da CONTRATANTE, desenvolvendo as seguintes atividades:

11.62.1.7.1 - Coleta de resíduos nas categorias i) rejeito, ii) recicláveis em geral e iii) papéis, de acordo com o especificado no Anexo X – Especificações Técnicas dos Serviços do Projeto Básico (23195438);

11.62.1.7.2 - Coleta específica de volumes maiores de recicláveis nos setores que necessitarem, quando solicitado;

11.62.1.7.3 - Repasse aos funcionários sobre as campanhas produzidas pela CONTRATANTE referentes à Coleta Seletiva e à Sustentabilidade em geral;

11.62.1.7.4 - Participação dos funcionários em palestras ou outros eventos relacionados ao funcionamento da Coleta Seletiva Solidária quando assim orientado pela CONTRATANTE;

11.62.1.7.5 - Fornecimento de sacos de lixo para recicláveis, em cor azul (para diferenciar do lixo comum/rejeito), para coletor e lixeiras de recicláveis.

11.62.1.8 - No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários a CONTRATADA deverá:

11.62.1.8.1 - Utilizar produtos biodegradáveis, salvo quando não disponível no mercado distribuidor.

11.62.1.8.2 - Aplicar saneantes domissanitários somente quando as substâncias tensoativas aniônicas utilizadas em sua composição forem biodegradáveis, conforme disposições da Portaria nº 874, de 5/11/1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários e, em face da necessidade de preservar a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, e da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas.

11.62.1.8.3 - Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários.

11.62.1.8.4 - Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei nº 6.360, de 23/9/1976, do Decreto nº 8.077, de 14/8/2013 e as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25/10/1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE são os anexos da referida resolução.

11.62.1.8.5 - Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10/4/1987, em face de que a relação risco/benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I ser francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

11.62.1.8.6 - Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5º da Resolução nº 336, de 30/7/1999;

11.62.1.8.7 - Proibir a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de

fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD – Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10/4/1987.

11.62.1.8.8 - Proibir a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 1, de 4/4/1979.

11.62.1.9 - Observar a Resolução RDC nº 46, de 20/2/2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro, quanto da aplicação do álcool.

11.62.1.10 - Proibir a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução – RDC nº 252, de 16/9/2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos de câncer.

11.62.1.11 - Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos de limpeza necessitam de Selo de Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

11.62.1.12 - Utilizar sacos plásticos biodegradáveis para compostáveis.

11.62.1.13 - Deverá informar de maneira documental à CONTRATANTE sobre a existência de pontos de água parada que persistam por mais de três dias. Estes locais caracterizam-se como possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

11.63 - Metodologia de avaliação da execução dos serviços

11.63.1 - A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

11.63.2 - O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.

11.63.3 - O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do CONTRATO, com base na Meta a Cumprir, Instrumento de Medição, Forma de Acompanhamento e Periodicidade de cada indicador estabelecido.

11.63.4 - Serão utilizados para a avaliação 3 (três) indicadores: “Indicador 01 – Atraso no Pagamento de Salários e Outros Benefícios”, “Indicador 02 – Falta na Disponibilização de Materiais de Higiene (Papel Higiénico, Papel Toalha e Sabonete Líquido)” e “Indicador 03 – Qualidade dos Serviços Prestados”.

11.63.4.1 - Os Indicadores são distintos e não guardam relação entre si.

11.63.5 - As Formas de Acompanhamento dos Indicadores ocorrerão da seguinte forma:

11.63.5.1 - Indicador 01 – Comprovante de Pagamento de Salários.

11.63.5.2 - Indicadores 02 e 03 – Avaliações Mensais realizadas pelos fiscais setoriais e registro de ocorrências (reclamações).

11.63.6 - Durante os 3 (três) primeiros meses de CONTRATO, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, é facultado à CONTRATANTE aplicar o Instrumento de Medição de Resultados – Indicadores 02 e 03, podendo a aplicação iniciar em 30, 60 ou 90 dias após o início do CONTRATO.

11.63.6.1 - O Indicador 01 será avaliado a partir do início do CONTRATO.

11.63.7 - A avaliação do Indicador 01 – Atraso no Pagamento de Salários e outros Benefícios será efetuada da seguinte forma:

11.63.7.1 - Verificação pelo fiscal do CONTRATO do cumprimento da obrigação trabalhista prevista no art. 459, §1º, do Decreto-Lei 5.452/43, dentre outras.

11.63.7.2 - Para fins de realização da avaliação, serão consideradas somente duas opções, “cumprimento da obrigação” e “não cumprimento da obrigação”, equivalente aos valores 1 (um) e 0 (zero), respectivamente.

11.63.7.3 - As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
1,0	0%
0,0	5%

11.63.8 - A avaliação do Indicador 02 – Falta na Disponibilização de Materiais de Higiene (Papel Higiênico, Papel Toalha e Sabonete Líquido) será efetuada da seguinte forma:

11.63.8.1 - Verificação pelo fiscal a respeito da disponibilização dos materiais de higiene, considerando registros nas avaliações mensais dos fiscais setoriais e demais reclamações/solicitações recebidas dos usuários dos serviços.

11.63.8.2 - É vedada a utilização de papel higiênico no lugar de papel toalha, situação que, se constatada, será considerada como não disponibilização de material.

11.63.8.3 - Para fins de realização da avaliação, serão consideradas somente duas opções, “disponibilização de materiais de higiene” e “não disponibilização dos materiais de higiene”, equivalente aos valores 1 (um) e 0 (zero).

11.63.9 - As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
1,0	0%
0,0	5%

11.63.10 - A avaliação do Indicador 03 – Qualidade dos Serviços Prestados será efetuada da seguinte forma:

11.63.10.1 - A avaliação limita-se à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de “muito bom”, “bom”, “regular” e “péssimo”, equivalente aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

11.63.10.2 - Serão três módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no computo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULO (Itens no módulo)	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A (4)	1,5	18,0
B (1)	4,0	12,0
C (10)	2,0	60,0
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		90,0

11.63.10.3 - A pontuação máxima deste Indicador será de 90 (noventa) pontos.

11.63.10.4 - As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

--	--

FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
81,00 a 90,00	0%
71,00 a 80,99	2%
61,00 a 70,99	5%
51,00 a 60,99	10%
41,00 a 50,99	15%
31,00 a 40,99	20%
Abaixo de 31,00	30%

11.63.10.5 - Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 31 (trinte e um) pontos, ficando a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas no item 23 do Projeto Básico (23195438).

11.63.11 - O percentual de desconto constante nos 3 (três) indicadores será aplicado sobre o valor mensal do serviço prestado de acordo com a(s) ordem(ns) de serviço(s) emitida(s).

11.63.12 - O não atendimento das metas dos Indicadores 02 e 03, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

11.63.13 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o não cumprimento das metas dos indicadores, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

11.64 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de Licitação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de Licitação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser dissolvido, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ter o CONTRATO rescindido nas seguintes condições:

15.2.1 - Nos casos de reincidência do não cumprimento das metas dos Indicadores 01 e 02.

15.2.2 - Considerando os resultados obtidos no Indicador 03 – Qualidade dos Serviços Prestados:

15.2.2.1 - Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 20% (vinte por cento) ou maior por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do CONTRATO ou a cada prorrogação, se houver;

15.2.2.2 - Faixa de pontuação obtida abaixo de 31 (trinta e um) pontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação permanente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados para esse fim, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 - A Comissão Executora do CONTRATO manterá registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

17.3 - As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executora serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17.5 - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do CONTRATO, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

17.5.1 - Gestão da Execução do CONTRATO: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do CONTRATO, dentre outros;

17.5.2 - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

17.5.3 - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

17.5.4 - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do CONTRATO nos aspectos técnicos e/ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

17.5.5 - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

17.6 - Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

17.7 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do CONTRATO.

17.8 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o CONTRATO como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.9 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.9.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

17.9.1.1 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

17.9.1.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

17.9.1.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

17.9.1.4 - Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do CONTRATO.

17.9.2 - Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

17.9.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

17.9.2.2 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

17.9.2.3 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

17.9.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.9.3 - Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

17.9.3.1 - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

17.9.3.2 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

17.9.3.3 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

17.9.3.4 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

17.9.3.5 - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo CONTRATO;

17.9.3.6 - Documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e vale-alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização;

17.9.3.7 - Documentos referentes a afastamentos;

17.9.3.8 - Cópias de recibos de férias assinados.

17.9.4 - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do CONTRATO, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no CONTRATO:

17.9.4.1 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

17.9.4.2 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

17.9.4.3 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

17.9.4.4 - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.10 - A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item 17.9.4.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.11 - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.12 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 17.9.1 deverão ser apresentados.

17.13 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do CONTRATO deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.14 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do CONTRATO deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

17.15 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.16 - Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

17.16.1 - Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

17.16.1.1 - Será elaborada planilha-resumo de todo o CONTRATO administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, vale-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

17.16.1.2 - Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

17.16.1.3 - O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no CONTRATO administrativo;

17.16.1.4 - O salário não pode ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

17.16.1.5 - Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

17.16.1.6 - Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

17.16.2 - Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

17.16.2.1 - Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

17.16.2.2 - Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

17.16.2.3 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à regularidade perante a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à regularidade perante a Fazenda Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

17.16.2.4 - Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993;

17.16.2.5 - Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa presas, em cumprimento de pena em regime semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, conforme disposto no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e segundo os pressupostos advindos do Decreto nº 9.450/2018 de 25 de Julho de 2018;

17.16.2.6 - Poderão ser exigidos outros documentos pertinentes à fiscalização mensal, se verificada a necessidade pela CONTRATANTE.

17.16.3 - Fiscalização diária:

17.16.3.1 - Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

17.16.3.2 - Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

17.16.3.3 - Poderão ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

17.17. Cabe, ainda, à fiscalização do CONTRATO, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e

observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

17.18 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.19 - A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

17.20 - A fiscalização técnica dos CONTRATOS avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XI, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

17.20.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

17.20.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

17.20.3 - Deixar de pagar salários e outros benefícios nos prazos estabelecidos em lei.

17.21 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.22 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.23 - A fiscalização poderá adotar o pagamento pelo Fato Gerador, conforme regulamentado na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

17.24 - Nos casos em que não houver expediente, em decorrência de ponto facultativo definido pela CONTRATANTE, compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços. A CONTRATANTE realizará um levantamento de quais os serviços terceirizados serão necessários para apoio das áreas, podendo, caso o órgão entenda viável, haver a redução ou suspensão na prestação dos serviços. O gestor/fiscal do CONTRATO comunicará a CONTRATADA, a qual deverá tomar providências no sentido de instruir seus funcionários quanto à prestação dos serviços nesses dias.

17.24.1 - A CONTRATANTE poderá optar pela redução/suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA, desde que observado o desconto do auxílio alimentação e transporte quando o empregado alocado não labora em dias de ponto facultativo ou de recesso, sem prejuízo da sua remuneração.

17.25 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.25.1 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.26 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.27 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.28 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.29 - O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.30 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços poderá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico (23195438) e na Proposta de Preço (23514041 - fl. 1 a 26), informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.31 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.32 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e no Projeto Básico (23195438) e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.33 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.33.1 - Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.33.2 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.33.3 - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

17.34 - O CONTRATO só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.35 - A designação dos fiscais e do gestor do CONTRATO dar-se-á mediante Ordem de Serviço ou ato normativo equivalente da administração da órgão/entidade CONTRATANTE, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

17.36 - A execução do objeto somente será considerada concluída quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

17.37 - A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço, imediatamente, após a assinatura do CONTRATO, conforme prazo disposto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII, e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LEONARDO RODRIGO FERREIRA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **CONTRATADA**:

LUIZ AUGUSTO FRANÇA PINTO
Procurador Legal



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto França Pinto, Usuário Externo**, em 07/06/2019, às 19:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA - Matr.0269666-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 07/06/2019, às 20:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 23341693](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23341693) código CRC= **D8FC78E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PARQUE CIDADE CORPORATE, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, LOTE C, BLOCO B - CEP 70.308-200 - DF

3312-5063

